



DE PERÍCIA CONTÁBIL DE GOIÁS
II FÓRUM DE PERÍCIA CONTÁBIL DE GOIÁS

Goiânia-GO



DIAS: 13 e 14 DE JUNHO DE 2019

Local: Sede do CRC-GO – Rua 107 nº 151 Setor Sul – Goiânia-GO – CEP 74085-060

PROGRAMAÇÃO:

Dia: 13/06/2019

The image features a dark blue background with white decorative circuit-like lines in the corners. The central text is contained within a white rectangular box.

**13h30 às 15h30 – Minicurso Perícia Previdenciária e Fundos de Pensão
(1º Parte) e das 16h às 18h – (2º Parte)**

Histórico e Conceitos da Previdência Social



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Seguridade Social no Brasil

No Brasil, desde a época do Império, já existia mecanismo de cunho previdenciário

Somente a partir de 1923, com a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923), o País adquiriu um marco jurídico para a atuação do sistema previdenciário, que na época era composto pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAPs, das empresas ferroviárias.

O objetivo inicial era o de apoiar esses trabalhadores durante o período de inatividade.

A Seguridade Social no Brasil

Em 26 de agosto de 1960, foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social – LOPS (Lei nº 3.807/1960), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, uniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões existentes na época (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, IAPETEL, IAPTEC), criando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS

A Seguridade Social no Brasil

- Na década de 70, inovações importantes levaram à necessidade de unificação, que de fato ocorreu com a
- CLPS (Consolidação das Leis da Previdência Social) por meio do Decreto nº 77.077, de 24/01/1976.
- No ano seguinte, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social –

A Seguridade Social no Brasil

O Conceito de SEGURIDADE SOCIAL foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e que garante o direito a:



A Seguridade Social no Brasil

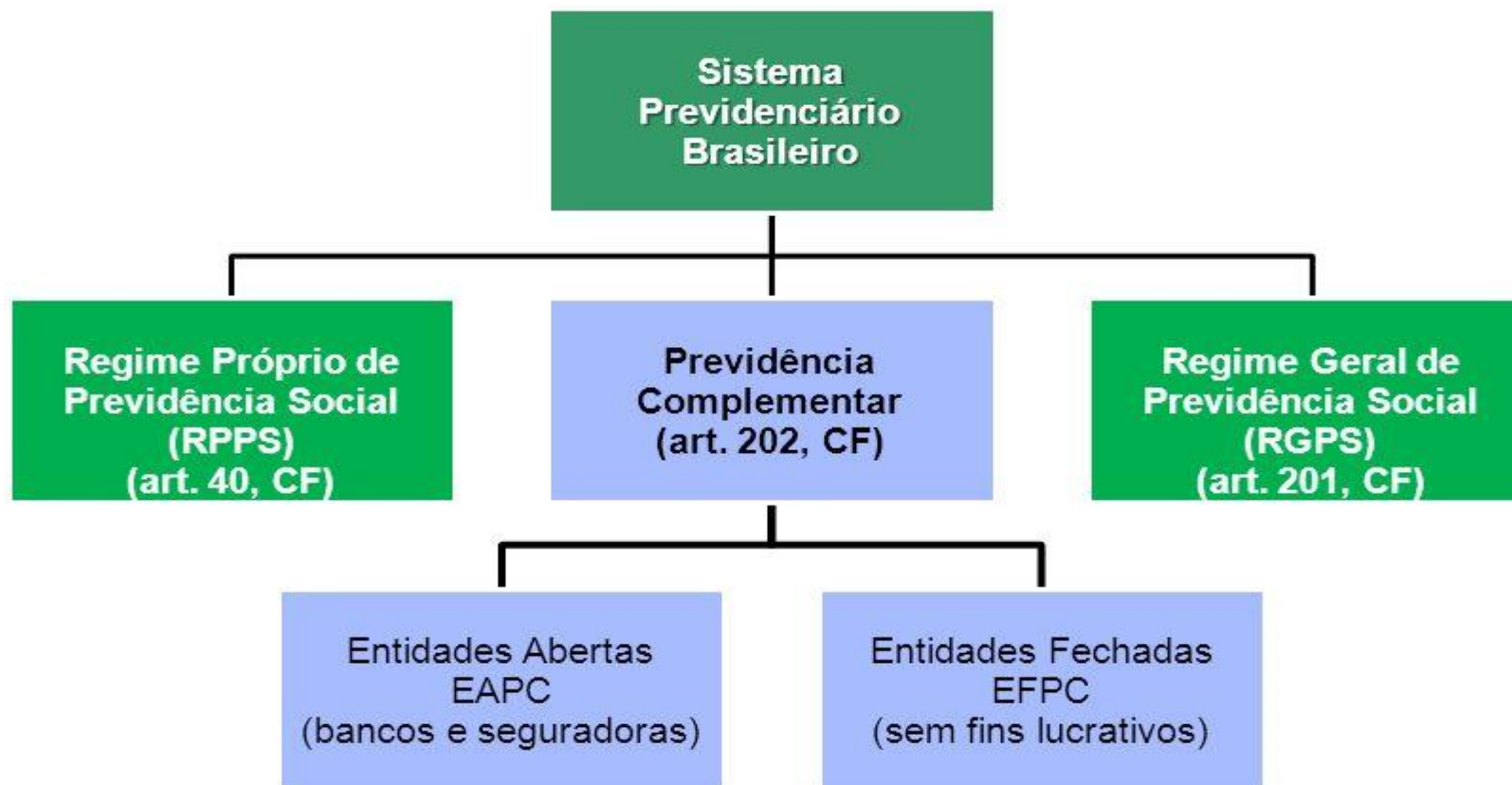
O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350,

a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao

Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, atual Ministério da Previdência Social.



O Sistema de Previdência no Brasil



Previdência Social

"Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes,..”

Em 1991

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu seu novo Plano de Custeio.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

O Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

Em 1992

O Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, deu nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

O Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, deu nova redação ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

Em 1999

O Decreto nº 3.048/99 aprovou o Regulamento da Previdência Social.

A Lei nº 9.876/99 Dispôs sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual o cálculo do benefício e alterou dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91 (criação do fator previdenciário).

O Decreto nº 3.265/99 Alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Benefícios e Prestações assegurados

pele INSS

Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria especial;
- e) Auxílio-doença;
- f) Auxílio-acidente;
- g) Salário-maternidade; e
- h) Salário-família.



Benefícios e Prestações assegurados pelo INSS

Quanto aos dependentes:

- a) Auxílio-reclusão; e
- b) Pensão por morte



CAPÍTULO IX (Lei 8.212/1991)

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

(define as parcelas sobre as quais incide contribuição do INSS)

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso:
a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho (...);

Salário-de-benefício (*)

É o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, e representa uma média dos salários-de-contribuição.

Salário-de-benefício (*)

Média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo **fator previdenciário**, conforme o caso.

Salário-de-benefício

O sistema verificará qual a quantidade de meses que possui recolhimentos (**período contributivo**) e efetuará a soma da quantidade de meses que representa 80% do período, selecionando, neste caso, os meses em que houveram recolhimentos com maior valor

Exemplo: o cidadão possui 200 meses com recolhimentos
80% do período contributivo = 160

o sistema irá somar os 160 **maiores salários encontrados** e dividirá por 160

Fator Previdenciário (Lei 9.876/99)

Será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

FATOR PREVIDENCIÁRIO 2017

		IDADE DA APOSENTADO													
		36,2	36,4	36,5	36,6	36,7	36,8	36,9	37,0	37,1	37,2	37,3	37,4	37,5	37,6
		43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56
T E M P O D E C O N T R A	15	0,190	0,195	0,202	0,208	0,216	0,223	0,230	0,238	0,247	0,256	0,265	0,274	0,286	0,295
	16	0,203	0,209	0,216	0,223	0,230	0,238	0,246	0,255	0,264	0,273	0,283	0,293	0,305	0,314
	17	0,216	0,222	0,230	0,237	0,245	0,253	0,262	0,271	0,281	0,291	0,301	0,312	0,325	0,334
	18	0,229	0,236	0,244	0,252	0,260	0,269	0,278	0,287	0,298	0,309	0,319	0,331	0,345	0,354
	19	0,242	0,249	0,258	0,266	0,275	0,284	0,294	0,304	0,315	0,326	0,338	0,350	0,364	0,374
	20	0,256	0,263	0,272	0,281	0,290	0,300	0,310	0,321	0,333	0,344	0,356	0,369	0,384	0,394
	21	0,269	0,277	0,286	0,295	0,306	0,315	0,327	0,337	0,350	0,362	0,375	0,388	0,404	0,414
	22	0,282	0,291	0,300	0,310	0,321	0,331	0,343	0,354	0,367	0,380	0,393	0,408	0,424	0,434
	23	0,296	0,304	0,314	0,325	0,336	0,347	0,359	0,371	0,385	0,398	0,412	0,427	0,445	0,454
	24	0,309	0,318	0,329	0,340	0,351	0,363	0,375	0,388	0,402	0,416	0,431	0,447	0,465	0,474
	25	0,323	0,332	0,343	0,355	0,367	0,378	0,392	0,405	0,420	0,434	0,450	0,466	0,485	0,494
	26	0,336	0,346	0,358	0,370	0,382	0,394	0,408	0,422	0,438	0,453	0,469	0,486	0,505	0,514
	27	0,350	0,360	0,372	0,385	0,398	0,410	0,425	0,439	0,455	0,471	0,488	0,505	0,526	0,534
	28	0,364	0,374	0,387	0,400	0,413	0,426	0,442	0,456	0,473	0,489	0,507	0,525	0,546	0,554
29	0,377	0,389	0,401	0,415	0,429	0,442	0,458	0,473	0,491	0,508	0,526	0,545	0,567	0,574	
30	0,391	0,403	0,416	0,430	0,445	0,459	0,475	0,491	0,509	0,526	0,545	0,565	0,588	0,594	
31	0,405	0,417	0,431	0,445	0,460	0,475	0,492	0,508	0,527	0,545	0,564	0,584	0,608	0,614	
32	0,419	0,431	0,445	0,460	0,476	0,491	0,509	0,525	0,545	0,564	0,583	0,604	0,629	0,634	
33	0,433	0,446	0,460	0,476	0,492	0,507	0,525	0,543	0,563	0,582	0,603	0,625	0,650	0,654	
34	0,447	0,460	0,475	0,491	0,508	0,524	0,542	0,560	0,581	0,601	0,622	0,645	0,671	0,674	

Renda Mensal Inicial (RMI)

- É o valor efetivamente recebido pelo beneficiário, resultado da aplicação de percentual sobre o salário de benefício.
- **Diferente do Salário-de-Benefício**
(base de cálculo dos benefícios de renda mensal)

Aposentadoria por Invalidez

Será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A concessão dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social.

Aposentadoria por Invalidez

Requisito: incapacidade permanente para o trabalho ou para a atividade habitual, com pequena possibilidade de recuperação, aferida pelo INSS.

Beneficiários: todos os segurados.

Carência: 12 contribuições mensais, sendo dispensada no caso de acidente, doença profissional

Aposentadoria por Invalidez

Valor da renda mensal: 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo).

Aposentadoria por Idade

Benefício concedido ao trabalhador urbano do sexo masculino a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos e do sexo feminino a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, bem como ao trabalhador rural a partir dos 60 (sessenta) anos, se homem, e a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.

Aposentadoria por Idade

Valor da renda mensal: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício mais 1% (um por cento) a cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, limitado a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

Salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos 80% (oitenta) maiores salários-de-contribuição de todo o período

Aposentadoria por tempo de contribuição

É um benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.

Principais requisitos:

Regra 85/95 progressiva

Não há idade mínima

Soma da idade + tempo de contribuição

86 anos (mulher)

96 anos (homem)

180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Mulher

Homem

De 31 de dez/18 a 30 de dez/20

86

96

De 31 de dez/20 a 30 de dez/22

87

97

De 31 de dez/22 a 30 de dez/24

88

98

De 31 de dez/24 a 30 de dez/26

89

99

De 31 de dez/26 em diante

90

100

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra com 30/35 anos de contribuição

- Não há idade mínima
- Tempo total de contribuição
 - 35 anos de contribuição (homem)
 - 30 anos de contribuição (mulher)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Aposentadoria Especial

Será devida ao segurado que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

- Mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de **carência**.

Auxílio-Doença

- Requisito: incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- Beneficiários: todos os segurados.

Carência: 12 (doze) contribuições mensais ou nenhuma para acidentes e algumas doenças especificadas em lista elaborada

Auxílio-Doença

- Valor da renda mensal: 91% (noventa e um) por cento do salário-de-benefício, correspondente à média aritmética simples do 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição de todo período contributivo.

Pensão por Morte

A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário (**cônjuge ou companheiro(a)**):

Pensão por Morte

- **Duração de 4 meses a contar da data do óbito:**
 - Antes de recolher 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - casamento ou união estável com menos de 2 anos antes do falecimento do segurado;
 - '
- **Duração variável conforme a tabela abaixo:**
 - Se o óbito ocorrer após vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Pensão por Morte

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Pensão por Morte

Regra: 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito se fosse aposentado por invalidez.

Reajustamento dos Benefícios do INSS

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Tabela de Contribuição Mensal

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AUMENTO DA CARÊNCIA?

IDADE MÍNIMA?

CAPITALIZAÇÃO?



DIREITO DE TODOS

WWW.DIREITODETODOS.COM.BR

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Entenda a proposta de reforma da Previdência em 13 pontos ⁽¹⁾

1. Acaba a aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Para se aposentar, a mulher precisa ter no mínimo 62 anos e o homem 65 anos de idade.
3. Para homem e mulher, tempo mínimo de contribuição sobe de 15 para 20 anos.

⁽¹⁾ Do UOL, em São Paulo 21/02/2019 08h46 (com adaptações)

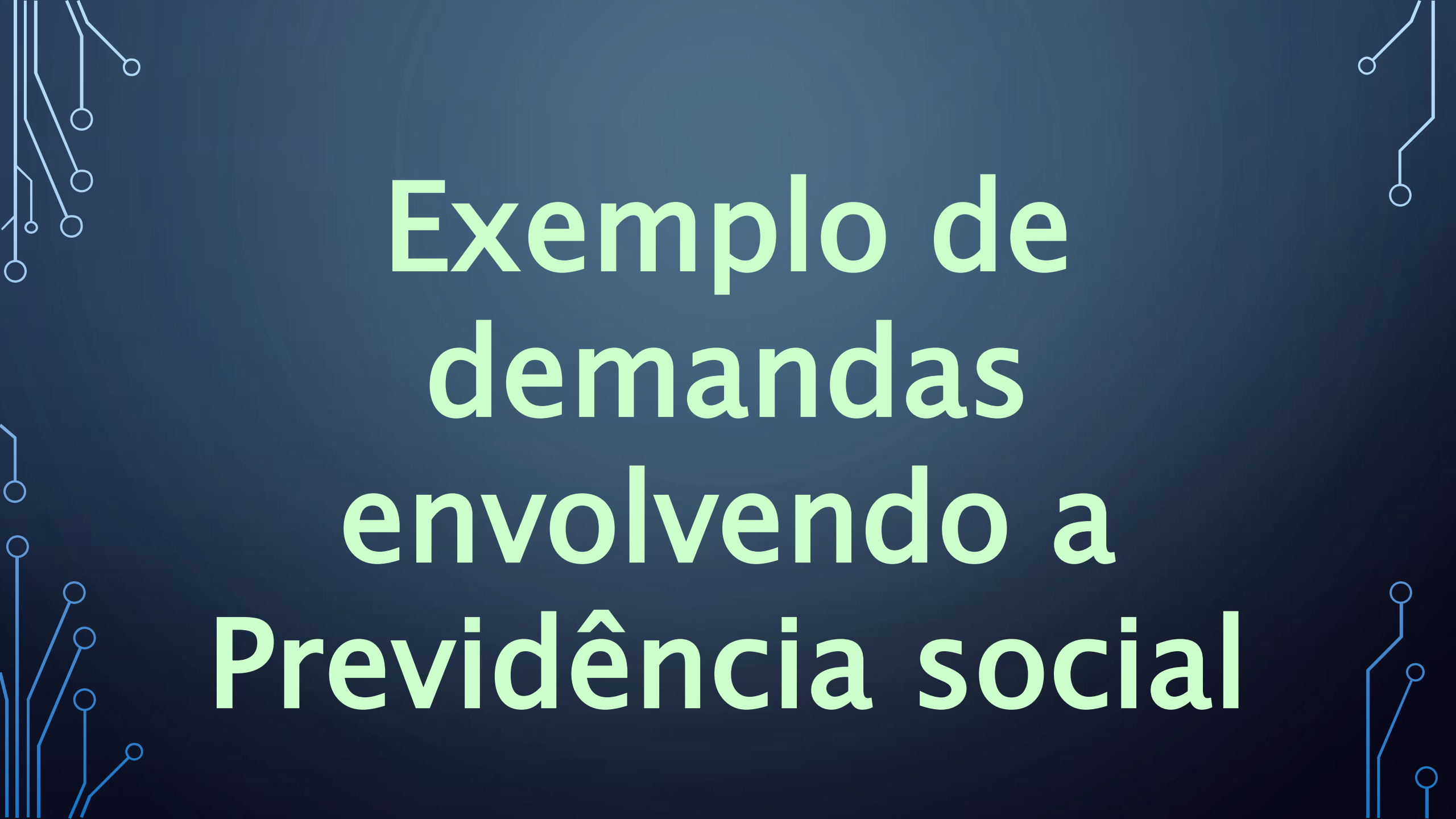
4. Idade mínima é a mesma para funcionário público e privado.
5. Aposentado só recebe 100% do benefício se recolher contribuições ao INSS por 40 anos.
6. Há 3 regras de transição: por pontos, idade mínima e com um pedágio de 50% em relação ao tempo que falta .
7. Salário de benefício (base de cálculo dos benefícios do INSS) passará a ser apurado com 100% da média dos salários de contribuição, contados de julho/1994 ou data de início do benefício.

8. Quem ganha mais pagará contribuição maior ao INSS: de 11%, sobe para 11,68%.
9. Pensão por morte para viúvos e órfãos será menor, caindo de 100% para 60% com um dependente (cota familiar 50% e cotas individual 10%).
10. A acumulação de aposentadoria com pensão por morte, sofrerá redução.

11. Abono do PIS será pago só para quem recebe até 01 salário mínimo. Hoje, tem direito quem recebe até dois mínimos.

12. Benefício inicial a idoso pobre cai de R\$ 998,00 para R\$ 400,00.

13. Sistema de capitalização para os que ingressarem no sistema. Contribuição Definida (saldo de contas) Depende de Lei Complementar.

The image features a dark blue background with white, stylized circuit board traces in the corners. These traces consist of lines and small circles, resembling electronic components or data paths. The main text is centered and rendered in a light green, sans-serif font.

Exemplo de demandas envolvendo a Previdência social